

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3040/75

INTERESSADO: EDMUNDO MASCARENHAS AMARAL VALENTE

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos (equivalência) na Associação Escola Graduada de São Paulo

RELATOR : Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 229/77 - CESG - Aprov, em 06/04/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O presente Processo nº 3040/75-CEE, Parecer CEE nº 049/76, em que é interessado Edmundo Mascarenhas Amaral Valente e trata da equivalência de estudos, em nível de conclusão do ensino de 2º grau, na Associação Escola Graduada de São Paulo, ficou sujeito a diligência a fim de que as fichas escolares apresentassem assinatura do respectivo Inspetor, logo cumprida (fls. 9 - 12), e obrigado, ainda, por decisão da Câmara de Ensino de 2º Grau, a exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil, (fls. 13-15), do que, aliás, com fundamento, recorreu (fls. 16-19).

2. O requerente, em seu novo pedido, juntou prova de haver estudado e logrado êxito nas disciplinas Geografia do Brasil e História do Brasil (fls. 18-20).

5. Acresce, em favor do interessado, orientação do Colegiado em casos iguais, atendendo às postulações (Processo nº 3032/75-CEE, fls. 22 - 24).

II - CONCLUSÃO

Em face dos esclarecimentos prestados e comprovados, assim como atendida a diligência solicitada, tomo conhecimento do recurso para acolhê-lo, considerando os estudos realizados por Edmundo Mascarenhas Amaral Valente equivalentes aos de conclusão, em nível de 2º grau, podendo a Escola expedir o correspondente certificado com menção a este Parecer.

CESG, em 18 de março de 1977

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

PROCESSO CEE N° 3640/75 PARECER CEE N° 229/77 fl. 2

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 23 de março de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06/04/77

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente